



COORDENADORA REGIONAL DOS AÇORES

DIRECÇÕES REGIONAIS DE PONTA DELGADA, ANGRA DO HEROÍSMO E HORTA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA
GERAL
A/C PRESIDENTE DA COMISSÃO
JOSÉ MANUEL BOLTEIRO
RUA MARCOLINO LIMA
9901 - 868 HORTA

S/referência

S/comunicação

N/referência
309/STAL/06Angra do Heroísmo
19-10-2006

Assunto: - BOLSA DE EMPREGO - PROPOSTA DE D. LEGISLATIVO - REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Presidente da Comissão Permanente de Política Geral da Assembleia Legislativa Regional solicita ao Stal - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico da bolsa de emprego público da Região Autónoma dos Açores.

A proposta legislativa referenciada suscita-nos os seguintes comentários:

Como se afirma no respectivo preâmbulo, é desejável que a BEP-Açores venha a constituir um instrumento privilegiado de divulgação das oportunidades de emprego, na medida em que se pretende que toda a informação relativa ao emprego público passe a estar disponibilizada aos potenciais utilizadores, através da Internet.

E, para esse efeito, regista-se a promessa de que "o Governo Regional facilitará o acesso à Internet".

É assim objectivo do Governo Regional dinamizar a chamada "sociedade de informação", privilegiando o recurso à Internet, o que, naturalmente, simplifica os procedimentos administrativos e acelera o conhecimento das diversas situações contempladas na Bolsa de Emprego.

Sendo isso naturalmente positivo, há aspectos que nos merecem sérias reservas, nomeadamente:

Estabelece o art. 2.º que a publicitação dos avisos de abertura dos concursos de pessoal, assim como as demais publicações de ofertas de emprego público são obrigatoriamente efectuadas na BEP-Açores, o que merece a nossa concordância.

Mas acrescenta que, sem prejuízo disso, os serviços podem publicar as ofertas de emprego, por extracto, em órgãos de imprensa regional, quando o considerarem oportuno, o que significa que esta forma de publicação não é obrigatória, ficando ao critério das entidades em causa.

Ora, apesar da promessa de que o Governo Regional facilitará o acesso à Internet, sabe-se que o acesso a este meio de informação ainda não é possível a muitos cidadãos, pelo que ainda não existem condições para que essa divulgação deixe de efectuar-se através de outros meios de comunicação, particularmente através das da imprensa regional.

Serviços Administrativos: Rua Pêro Enes do Canto, n.º 27, 9700 - 150 Angra do Heroísmo - Telefone 295216323 - Fax 295628288
Formação: Rua de Jesus, n.º 31, 9700 - 103 Angra do Heroísmo - Telefone e Fax 295215355 E Mail etal.angra@etal.pt



COORDENADORA REGIONAL DOS AÇORES

DIRECÇÕES REGIONAIS DE PONTA DELCADA, ANGRA DO HEROÍSMO E HORTA



De facto, ou existem já meios que garantam o conhecimento oportuno e adequado das diversas ofertas de emprego, incluindo os diversos processos de recrutamento, através da Internet ou, não sendo esse o caso, não se compreende que se abandone a sua divulgação através de outros meios de comunicação.

Sendo o próprio Governo a reconhecer que o acesso à Internet não é ainda de natureza universal e, por isso, diz querer facilitá-lo, ficarão discriminados os cidadãos que, por qualquer motivo, não puderem usufruir dessas facilidades.

A este propósito releva-se, particularmente, a observância de prazos para apresentação de candidaturas aos diversos concursos que estiverem em causa, pelo que, quem não estiver atento ou não dispuser de Internet, poderá ficar seriamente prejudicado.

Julgamos, assim, que, sem prejuízo da utilização da Internet, o diploma não deverá abandonar de imediato a obrigatoriedade de publicitação desses procedimentos através de outros meios de comunicação, mantendo-se este sistema até que a Internet seja verdadeiramente acessível a todos os cidadãos.

Estabelece o nº 2 do artigo 3º "As autarquias locais da Região Autónoma dos Açores podem utilizar a BEP-AÇORES, mediante protocolo com o membro do Governo Regional com competência na área da administração pública".

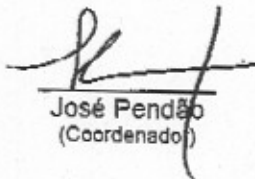
Significa isto que só mais tarde os trabalhadores da administração local terão interesse em pronunciar-se perante a utilização concreta da BEP-AÇORES por alguma autarquia e apenas os respectivos trabalhadores da autarquia em causa deverão pronunciar-se.

Julgamos, assim, que, sem prejuízo da celebração de protocolo com as autarquias, deverá ser efectuada regulamentação específica da utilização da BEP/AÇORES, pelas autarquias locais.

Em conclusão, todos os meios tendentes à simplificação e divulgação dos procedimentos administrativos merecem o nosso aplauso, desde que contribuam para que a Administração actue com cada vez mais eficácia, rigor, transparência e justiça e, ao mesmo tempo, fiquem plenamente garantidos os direitos e adequados meios de defesa dos cidadãos em geral e dos trabalhadores em particular.

Angra do Heroísmo, 19 de Outubro de 2006

P'la Coordenadora Açores do STAL


José Pendão
(Coordenador)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada: 3116	Proc. Nº 102
Data: 06 / 10 / 19	29/06